

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0036-16 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Fica autorizado o Município a indenizar encargos bancários, acrescidos de juros, nos empréstimos por consignações relativas a antecipação da gratificação natalina (13º salário), de 2016, dos seus servidores ativos e agentes políticos.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a indenizar valores relativos aos encargos bancários nos contratos de empréstimo por consignações referentes a antecipação da gratificação natalina (13º salário) de 2016, dos seus servidores ativos e agentes públicos, acrescidos de taxa de juros.

Parágrafo Único. A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos e agentes públicos alcançados pelo benefício da gratificação natalina.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

CELSO DE MORAES PINTO
Prefeito em Exercício



PROJETO DE LEI N° 0036-16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando, para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei n° 0036-16 de 11.11.16, que pretende colher a indispensável autorização legislativa para autorizar o Município a indenizar encargos bancários, acrescidos de juros, nos empréstimos por consignações relativas a antecipação da gratificação natalina (13º salário), de 2016, dos seus servidores ativos e agentes políticos.

Justificamos o referido Projeto de Lei em razão das dificuldades financeiras que o Município vem enfrentando com a redução nos repasses Federais e Estaduais, aliado à necessidade da quitação de valores devidos aos Servidores Públicos Municipais a título de 13º salário, sem acarretar com isso prejuízo as tarefas de caráter essencial que o Município desenvolve no atendimento à população.

Cumpramos informar que vários municípios do estado do Rio Grande do Sul estão adotando medidas nesse sentido, entre os quais os municípios de São Borja, São Gabriel e São Leopoldo.

São estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

CELSO DE MORAES PINTO
Prefeito em Exercício